

**PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**Parecer n.º 01/2004 - Paolo Henrique Spilotros Costa**

Em 21 de janeiro de 2004.

P.A nº E-12/3154/2003

*Representação de inconstitucionalidade. Lei Estadual de concessões e permissões de serviços públicos. Os arts. 6º e §2º do art. 45, ao possibilitarem a prorrogação de permissões e autorizações por quinze anos, ou por fixar período mínimo de manutenção de concessões vencidas ou delegadas sem licitação, são inconstitucionais por ofensa ao princípio da moralidade, bem como à obrigatoriedade de licitação. O art. 32, por sua vez, que trata da possibilidade de transferência da concessão, é constitucional por vincular-se à adequação e continuidade do serviço público, necessitando de exame do caso concreto para saber-se da indispensabilidade de licitação.*

St. Procurador Geral,

Cuida-se de representação de inconstitucionalidade por meio da qual o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pretende a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 6º, 32º e §2º do artigo 45 da Lei Estadual n.º 2.831/97, que trata das concessões e permissões de serviços públicos.

Em conformidade com o que já havia sido feito por ocasião da elaboração da minuta de informações da Exma. Sra. Governadora do Estado, também elaborada por esta PGE, segue minuta de manifestação do Procurador-Geral sustentando a procedência parcial da referida representação, eis que o art. 32 da lei de concessões estaduais é constitucional.

À superior consideração.

**PAOLO HENRIQUE SPILOTROS COSTA**  
Procurador-Chefe da Procuradoria de Serviços Públicos

---

Ao Exmo. Sr. Dr. Francesco Conte  
MD Procurador Geral do Estado

**VISTO**

**APROVO** o Parecer n.º 01/2004 – PHSC, elaborado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Serviços Públicos, **Paolo Henrique Spilotros Costa**, mediante o qual se encaminha manifestação a ser apresentada na Representação por Inconstitucionalidade n.º 137/2002, concluindo pela procedência parcial da ação em que se questiona a constitucionalidade de dispositivos da Lei Estadual n.º 2.831/97, que dispõe sobre a concessão e permissão de serviços públicos no referido Município, com a ressalva da afirmação de compatibilidade do art. 32 da lei com o texto constitucional.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2004.

**FRANCESCO CONTE**  
Procurador-Geral do Estado